**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 193/2026/PMI**
**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026/PMI**

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput e inciso I, c/c §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, para a contratação da empresa **LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, para licenciamento de uso de plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento da legislação municipal, compreendendo os serviços de organização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, gerenciamento e atualização permanente da legislação municipal, bem como manutenção da plataforma, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da solução

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/fda60de8-37dc-4dc5-8031-0e86ee8364c2

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento da legislação municipal, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para organização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, gerenciamento e atualização permanente da legislação municipal, mediante disponibilização de sistema eletrônico de pesquisa jurídica on-line, manutenção da plataforma, suporte técnico e atualização contínua dos atos oficiais do Município de Ibicaré/SC.

**1.2.** A contratação compreenderá o licenciamento de uso da plataforma pelo período de **60 (sessenta) meses**, contemplando a disponibilização da legislação municipal em ambiente eletrônico para consulta pública, incluindo acesso por meio do portal institucional do Município, aplicativo para dispositivos móveis e demais meios disponibilizados pela plataforma durante a vigência contratual, bem como suporte técnico, manutenção da plataforma, atualização permanente da base legislativa, disponibilização de novas funcionalidades incorporadas à solução durante a vigência contratual e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da plataforma

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de manter a legislação municipal permanentemente organizada, consolidada, compilada, versionada, atualizada e disponibilizada em ambiente eletrônico especializado, assegurando acesso rápido, confiável e seguro aos atos normativos municipais pelos agentes públicos, órgãos de controle, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e pela população em geral.

**2.2.** O crescente volume de leis, leis complementares, decretos e demais atos normativos editados pelo Município torna necessária a utilização de solução tecnológica especializada capaz de promover a organização sistemática do acervo legislativo, preservando sua integridade, histórico de alterações e vigência, além de permitir pesquisas estruturadas e a correta identificação da legislação vigente.

**2.3.** A simples disponibilização dos atos normativos em arquivos digitais ou documentos isolados não atende adequadamente às necessidades da Administração, uma vez que não proporciona, de forma integrada, a consolidação das alterações legislativas, o versionamento histórico dos textos legais, a indexação entre normas correlatas, o controle de vigência e a rastreabilidade das modificações realizadas ao longo do tempo.

**2.4.** O Município de Ibicaré já utiliza solução tecnológica destinada ao gerenciamento eletrônico de sua legislação municipal, encontrando-se o respectivo acervo legislativo estruturado, consolidado e disponibilizado por meio da plataforma atualmente utilizada. Considerando que a contratação vigente possui término previsto para **03 de novembro de 2026**, faz-se necessária a formalização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupção na atualização da base legislativa e na disponibilização pública da legislação municipal.

**2.5.** A contratação proporcionará, ainda, maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e facilidade de acesso à legislação municipal, além de preservar o histórico normativo já estruturado e reduzir riscos operacionais relacionados à descontinuidade dos serviços.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

**3.1.** A presente contratação será realizada de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput e inciso I, c/c §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica, conforme documentação comprobatória constante do Processo de Licitação nº 193/2026/PMI.

**3.2.** A escolha da empresa LEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, fundamenta-se na sua condição de empresa detentora da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Município de Ibicaré para gerenciamento eletrônico de sua legislação municipal, bem como na documentação comprobatória de exclusividade apresentada no processo administrativo.

**3.3.** A solução atualmente utilizada compreende, de forma integrada, a organização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, gerenciamento e atualização permanente da legislação municipal, encontrando-se o acervo legislativo do Município estruturado e disponibilizado por meio da referida plataforma.

**3.4.** O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a execução direta dos serviços pela Administração, o desenvolvimento de solução tecnológica própria, a migração para plataforma tecnológica diversa e a manutenção da solução atualmente utilizada.

**3.5.** A manutenção da solução atualmente utilizada foi considerada a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando, entre outros aspectos, a preservação integral da base legislativa já estruturada, a continuidade dos serviços, a manutenção do histórico normativo, a inexistência de necessidade de migração de dados, a continuidade operacional dos usuários, a estabilidade tecnológica e a redução dos riscos relacionados à substituição da plataforma.

**3.6.** Conforme documentação apresentada nos autos, a empresa LEIS LTDA possui legitimidade para

disponibilização da solução tecnológica objeto da contratação e apresentou documentação comprobatória de exclusividade, circunstância considerada na demonstração da inviabilidade de competição necessária à contratação direta.

**3.7.** A escolha da contratada considera, ainda, sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto, a adequação da solução às necessidades da Administração Municipal e a necessidade de continuidade dos serviços atualmente prestados, preservando-se a organização, consolidação, versionamento, atualização e disponibilização pública do acervo legislativo municipal.

**3.8.** Quanto ao preço, a Administração realizou pesquisa destinada à verificação da compatibilidade econômica da contratação, mediante análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e da proposta apresentada pela futura contratada, considerando as características específicas da solução pretendida.

**3.9.** A pesquisa realizada identificou contratações similares nos Municípios de Jaguaruna/SC, Rio Fortuna/SC e Guatambu/SC, cujos valores foram utilizados como parâmetros para análise da razoabilidade e compatibilidade econômica da proposta apresentada ao Município de Ibicaré.

**3.10.** A empresa LEIS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais) por semestre, correspondente ao valor anual de R$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais), totalizando R$ 67.350,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

**3.11.** A análise dos elementos constantes do processo demonstrou que o preço proposto é compatível com os parâmetros utilizados pela Administração para serviços de mesma natureza, atendendo à necessidade de justificativa do preço da contratação direta.

**3.12.** Detalhamento da proposta:

| Item | Especificação | Und | Qtde | Valor Semestral | Valor Total 60 Meses |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Licenciamento de uso de plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento da legislação municipal, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para organização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, gerenciamento e atualização permanente da legislação municipal, disponibilização de sistema eletrônico de pesquisa jurídica on-line, manutenção da plataforma, suporte técnico, atualização contínua dos atos oficiais, integração da legislação estadual correlata, disponibilização de ferramentas de pesquisa, acesso por portal institucional e aplicativo para dispositivos móveis, bem como todas as funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento | Serviço | 01 | R$ 6.735,00 | R$ 67.350,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | da solução durante toda a vigência contratual. | | | | |

3.12.1. Valor total da contratação: R$ 67.350,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Ibicaré, observada a seguinte classificação orçamentária:

| | **Código** | **Especificação** |
|---|---|---|
| Referência | 9 | 33900000 – Aplicações Diretas |
| Órgão/Unidade | 03001 | Divisão de Administração |
| Funcional | 0004 | Administração |
| Programa | 0003 | Administração e Planejamento |
| Ação | 2004 | Manutenção da Secretaria de Administração |
| Elemento | 33903990 | Serviços de Publicidade Legal |
| Fonte | 1500.0000.0000 | Outros Recursos Não Vinculados |
| Valor | R$ | 67.350,00 |

**4.2.** Considerando que a contratação possui prazo de execução de 60 (sessenta) meses, as despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado de forma semestral, correspondente aos períodos de efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA e após o recebimento e ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.** A remuneração da CONTRATADA será realizada em 11 (onze) parcelas, correspondentes aos períodos de efetiva execução dos serviços, observada a programação estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual, o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a emissão da respectiva Nota Fiscal e o cumprimento das demais condições previstas para a liquidação e o pagamento.

Os pagamentos observarão o seguinte cronograma:

**1ª Parcela – 31/12/2026**
Referente a todos os dias de vigência do contrato no ano de 2026.
**2ª Parcela – 30/06/2027**
Referente ao período de 01/01/2027 a 30/06/2027.

**3ª Parcela – 31/12/2027**
Referente ao período de 01/07/2027 a 31/12/2027.
**4ª Parcela – 30/06/2028**
Referente ao período de 01/01/2028 a 30/06/2028.
**5ª Parcela – 31/12/2028**
Referente ao período de 01/07/2028 a 31/12/2028.
**6ª Parcela – 30/06/2029**
Referente ao período de 01/01/2029 a 30/06/2029.
**7ª Parcela – 31/12/2029**
Referente ao período de 01/07/2029 a 31/12/2029.
**8ª Parcela – 30/06/2030**
Referente ao período de 01/01/2030 a 30/06/2030.
**9ª Parcela – 31/12/2030**
Referente ao período de 01/07/2030 a 31/12/2030.
**10ª Parcela – 30/06/2031**
Referente ao período de 01/01/2031 a 30/06/2031.
**11ª Parcela – 03/11/2031**
Referente ao período de 01/07/2031 até 03/11/2031, correspondente ao término da vigência contratual

**Parágrafo único.** A primeira e a última parcela corresponderão, proporcionalmente, aos períodos parciais de execução contratual, em razão do início da vigência em 04/11/2026 e do término em 03/11/2031, enquanto as demais parcelas corresponderão aos respectivos períodos semestrais de execução.

**5.3.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao período efetivamente executado e estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução dos serviços, do ateste pelo Fiscal do Contrato, da regularidade da documentação apresentada e da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**5.5.** Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo início da execução contratual, ficando vedada qualquer remuneração relativa ao período anterior à data estabelecida para o início dos serviços.

**5.6.** Os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações tecnológicas, infraestrutura e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**6.1.** O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 04 de novembro de 2026, coincidindo com o início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**6.2.** O início da execução dos serviços dependerá da emissão da competente Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a qual estabelecerá a data para início da prestação dos serviços.

**6.3.** Considerando que a contratação atualmente vigente para o mesmo objeto possui término previsto para 03 de novembro de 2026, a Ordem de Serviço estabelecerá, como regra, o início da execução em 04 de novembro de 2026, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao efetivo encerramento da contratação anterior, caso seu prazo venha a ser alterado por motivo legal ou administrativo.

**6.4.** O contrato poderá ser formalizado e publicado anteriormente ao encerramento da contratação atualmente vigente, sem que isso autorize o início antecipado da execução dos serviços ou gere direito à remuneração da futura CONTRATADA.

**6.5.** Durante o período compreendido entre a formalização do contrato e o efetivo início da execução dos serviços:

I. permanecerá responsável pela prestação dos serviços a contratada do ajuste atualmente vigente;
II. não haverá prestação de serviços pela futura CONTRATADA;
III. não será realizada medição dos serviços da futura CONTRATADA;
IV. não haverá emissão de documento fiscal referente ao objeto da nova contratação; e
V. não será devido qualquer pagamento à futura CONTRATADA.

**6.6.** A definição das datas previstas neste item tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços, evitar a interrupção da disponibilização e atualização da legislação municipal, impedir a sobreposição entre contratos administrativos e afastar a ocorrência de duplicidade de pagamentos pelos mesmos serviços.

**6.7.** Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar a colaboração necessária à adequada transição dos serviços, disponibilizando, quando solicitado pela Administração, os dados, arquivos, bancos de dados e demais informações pertencentes ao Município, em formato que possibilite sua utilização pela Administração ou por eventual solução que venha a substituí-la, observadas as limitações decorrentes da propriedade intelectual do software e da legislação aplicável.

**6.8.** A manutenção da contratação durante os exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à permanência da vantagem para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da boa-fé, eficiência, continuidade, qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços;
II. manter disponível e em pleno funcionamento a plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento da legislação municipal durante toda a execução contratual;
III. realizar a organização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, gerenciamento e atualização da legislação municipal, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
IV. manter permanentemente atualizada a base legislativa municipal a partir dos atos normativos

encaminhados pela Administração;

V. assegurar o adequado funcionamento dos recursos e funcionalidades integrantes da solução tecnológica contratada;

VI. prestar suporte técnico à Administração Municipal durante toda a execução contratual, promovendo a solução das ocorrências relacionadas ao funcionamento da plataforma;

VII. realizar, sem custo adicional para a Administração Municipal, as manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento da plataforma;

VIII. disponibilizar ao Município, sem cobrança adicional, as melhorias tecnológicas incorporadas à plataforma durante a execução contratual e disponibilizadas aos demais usuários da solução;

IX. manter, sob sua responsabilidade, a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, compreendendo hospedagem, processamento, armazenamento dos dados, backups, manutenção dos servidores, licenciamento dos sistemas e demais recursos indispensáveis à continuidade dos serviços;

X. adotar mecanismos que assegurem a preservação integral do acervo legislativo municipal, garantindo a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações armazenadas durante toda a execução contratual;

XI. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XII. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

XIII. responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

XIV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que constatadas falhas atribuíveis à CONTRATADA;

XV. colaborar com a fiscalização contratual, fornecendo tempestivamente as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;

XVI. comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços;

XVII. ao término da execução contratual ou na hipótese de extinção do contrato, prestar o apoio necessário à transição da solução, disponibilizando ao Município os dados e informações de sua titularidade, em formato que possibilite sua utilização pela Administração ou por eventual solução substituta, observadas as limitações decorrentes da propriedade intelectual do software e da legislação aplicável; e

XVIII. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

I. proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas;

II. disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, os atos normativos, documentos e informações indispensáveis à correta execução dos serviços, em formato legível e adequado ao processamento;

III. encaminhar tempestivamente à CONTRATADA as leis, leis complementares, decretos, portarias,

resoluções e demais atos normativos que devam ser inseridos, compilados, consolidados, versionados ou atualizados na plataforma eletrônica;

IV. designar formalmente a Gestora e o Fiscal do Contrato, assegurando-lhes os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

V. exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que essa fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da empresa pela perfeita execução do objeto;

VI. comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização, quando cabível;

VII. verificar a regularidade da execução dos serviços para fins de recebimento, liquidação e pagamento;

VIII. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

**8.2.** A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe a coordenação, o acompanhamento, o controle e a gestão da execução contratual, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

**8.3.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

**8.4.** A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I. a atualização tempestiva da legislação municipal;

II. a disponibilidade da plataforma eletrônica;

III. o adequado funcionamento dos recursos e funcionalidades disponibilizados;

IV. a regular prestação do suporte técnico;

V. a execução das manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução; e

VI. o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

**8.5.** Sempre que necessário, poderão ser solicitados à CONTRATADA relatórios, informações, documentos ou esclarecimentos destinados à verificação da adequada execução do contrato.

**8.6.** O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal do Contrato, que deverá atestar sua conformidade ou apontar as irregularidades eventualmente constatadas.

**8.7.** Havendo pendências, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, o recebimento

poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**8.8.** O recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados nem impede que a Administração exija a correção de falhas posteriormente identificadas.

## 9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

**10.2.** Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcelas Semestrais,** sucessivamente a cada ano, totalizando R$ 13.470,00/ano.

**10.3.** O valor será fixo, sem reajustes anuais, contudo, excepcionalmente, caso o IPCA acumulado em 12 meses ultrapasse o patamar de 8%a.a (oito por cento ao ano), as partes irão proceder com a revisão do valor para o reajuste acumulado, considerando como base o acumulado dos últimos 12 meses subtraído de 6%. Assim, o percentual de reajuste a ser aplicado será o resultado da subtração de 6% sobre o acumulado anual que ultrapassar 8%, conforme a fórmula: *"Percentual de Reajuste = IPCA acumulado 12 meses (acima de 8%) - 6%"*. Nos próximos anos permanecerá sem reajustes anuais, salvaguardado o disposto supracitado.

**10.4.** A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

**10.5.** Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATADA**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

**10.6.** Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

**10.7.** A remuneração da contratada ocorrerá de forma periódica, mediante pagamentos semestrais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no respectivo período de referência, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**10.8.** A medição dos serviços será realizada ao término de cada semestre de execução contratual, compreendendo a verificação da regular prestação dos serviços durante todo o período correspondente.

**10.9.** Para fins de medição e recebimento, serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I. manutenção da disponibilidade da plataforma eletrônica;

II. atualização tempestiva da legislação municipal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

III. funcionamento regular das funcionalidades contratadas;

IV. prestação do suporte técnico durante o período de referência;

V. execução das manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução;

VI. cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**10.10.** Concluída a verificação da execução contratual, o Fiscal do Contrato emitirá manifestação quanto ao recebimento dos serviços, atestando sua conformidade ou apontando as irregularidades eventualmente constatadas.

**10.11.** Havendo pendências, inconsistências ou descumprimento de obrigações contratuais, o recebimento poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.12.** O recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para o encaminhamento da despesa à fase de liquidação.

**10.13.** Após o recebimento dos serviços, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, correspondente ao período semestral executado, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

**10.14.** Recebida a documentação, a Administração Municipal procederá à liquidação da despesa, verificando:

I. a regular execução dos serviços;

II. o ateste do Fiscal do Contrato;

III. a manifestação da Gestora do Contrato, quando necessária;

IV. a regularidade da documentação fiscal apresentada;

V. a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**10.15.** Estando a documentação regular, o pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato administrativo, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**10.16.** A Administração Municipal poderá suspender a liquidação ou o pagamento quando constatadas irregularidades na execução contratual, inconsistências na documentação apresentada ou pendências cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, retomando-se o procedimento após sua regularização.

**10.17.** Eventuais atrasos no pagamento motivados exclusivamente pela Administração não desobrigam a contratada da continuidade da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**10.18.** Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo início da execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, observado o disposto no Capítulo 5 do Termo de Referência.

**10.19.** Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações tecnológicas, infraestrutura, transporte de dados e quaisquer outros custos inerentes à perfeita execução dos serviços, não

sendo admitida cobrança adicional durante a vigência contratual.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito da presente contratação.

**10.3.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.4.** A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**10.6.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o Processo de Licitação nº 193/2026/PMI.

**11.2.** Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato que autorizar a contratação direta e o instrumento contratual, sem prejuízo dos demais documentos que instruem o Processo de Licitação nº 193/2026/PMI

**11.3.** A CONTRATADA ficará vinculada integralmente às condições constantes de sua proposta e aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

**11.4.** A assinatura do contrato não autoriza o início imediato da prestação dos serviços, que dependerá da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observada a data estabelecida no item 6

deste instrumento.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**11.6.** O contrato deverá observar o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, as condições de pagamento semestral, as regras de acompanhamento e fiscalização e as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos documentos integrantes do Processo de Licitação nº 193/2026/PMI e pelas demais normas aplicáveis.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**12.3.** A contratação direta será divulgada e mantida à disposição do público nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** O Termo de Referência integra a presente contratação para todos os fins, prevalecendo suas especificações técnicas e operacionais quanto à execução do objeto.

**12.5.** Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Ibicaré/SC para dirimir eventuais questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

Ibicaré, 17 de agosto de 2026.

Município De Ibicaré
**ROBERTO SERGIO BESEN**
Prefeito Municipal

O presente instrumento de Inexigibilidade de Licitação foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

**EDSON LUIZ MOOSHAMMER**
Consultor Jurídico

**ANEXO**
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS) ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE EM FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 12 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Sergio Besen.

**CONTRATADA: LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

**FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS**

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

**1.1.** Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos, encaminhadas pelo órgão em formato de texto editável) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Ibicaré-SC e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

**1.2.** Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

**1.3**. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

**1.4.** Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

**1.5.** Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
**1.6.** Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS**

**2.1.** A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.
**2.2.** Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.
2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.
**2.3.** Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

I. **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
II. **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
III. **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
IV. **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
V. **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
VI. **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
VII. **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
VIII. **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
IX. **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
X. **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO**

a) Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

**3.1.** Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis.Org e LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://Leis.Org/prefeitura/sc/ibicare

**3.2.** Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

**3.3.** Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

**3.4.** Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

a) Tipo de Ato;
b) Número/Ano do Ato;
c) Período de tempo;
d) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
e) Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

**3.5.** Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

**3.6.** Integração da legislação do Estado de Santa Catarina à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

**3.7.** Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

**3.8.** Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
III. Leis que necessitam de regulamentação;
IV. Normas mais acessadas na plataforma;
V. Quantificação de acessos à legislação;
VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 12 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

**3.9.** Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

**CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

b) Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

**- DA CONTRATANTE**

**4.1.** Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

**4.2**. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

**4.4.** O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

**a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).**

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

**4.5.** Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

I. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer **arquivo de texto editável (.doc ou equivalente)** da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

II. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

**4.6.** Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

**4.7.** Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

**4.8.** Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

**4.9.** A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

**4.8.** Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: **https://Leis.Org/prefeitura/sc/ibicare**

**4.9.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

**- DA CONTRATADA**

**4.10.** Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

**4.11.** Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.
**4.13.** Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.
**4.14.** Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

**CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS**
**5.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
**6.** O presente contrato é válido por **05 anos (10 semestres) a contar de 04/11/2026** nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**
**7.1.** Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.
**7.2.** Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcelas Semestrais,** sucessivamente a cada ano, totalizando R$ 13.470,00/ano.
**7.3.** O valor será fixo, sem reajustes anuais, contudo, excepcionalmente, caso o IPCA acumulado em 12 meses ultrapasse o patamar de 8%a.a (oito por cento ao ano), as partes irão proceder com a revisão do valor para o reajuste acumulado, considerando como base o acumulado dos últimos 12 meses subtraído de 6%. Assim, o percentual de reajuste a ser aplicado será o resultado da subtração de 6% sobre o acumulado anual que ultrapassar 8%, conforme a fórmula: *"Percentual de Reajuste = IPCA acumulado 12 meses (acima de 8%) - 6%"*. Nos próximos anos permanecerá sem reajustes anuais, salvaguardado o disposto supracitado.
**7.4.** A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.
**7.5.** Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATADA**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.
**7.6.** Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.
**7.7.** A remuneração da contratada ocorrerá de forma periódica, mediante pagamentos semestrais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no respectivo período de referência, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
**7.8.** A medição dos serviços será realizada ao término de cada semestre de execução contratual, compreendendo a verificação da regular prestação dos serviços durante todo o período correspondente.
**7.9.** Para fins de medição e recebimento, serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:
VII. manutenção da disponibilidade da plataforma eletrônica;
VIII. atualização tempestiva da legislação municipal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

IX. funcionamento regular das funcionalidades contratadas;

X. prestação do suporte técnico durante o período de referência;

XI. execução das manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução;

XII. cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**7.10.** Concluída a verificação da execução contratual, o Fiscal do Contrato emitirá manifestação quanto ao recebimento dos serviços, atestando sua conformidade ou apontando as irregularidades eventualmente constatadas.

**7.11.** Havendo pendências, inconsistências ou descumprimento de obrigações contratuais, o recebimento poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.12.** O recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para o encaminhamento da despesa à fase de liquidação.

**7.13.** Após o recebimento dos serviços, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, correspondente ao período semestral executado, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

**7.14.** Recebida a documentação, a Administração Municipal procederá à liquidação da despesa, verificando:

VI. a regular execução dos serviços;

VII. o ateste do Fiscal do Contrato;

VIII. a manifestação da Gestora do Contrato, quando necessária;

IX. a regularidade da documentação fiscal apresentada;

X. a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**7.15.** Estando a documentação regular, o pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato administrativo, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**7.16.** A Administração Municipal poderá suspender a liquidação ou o pagamento quando constatadas irregularidades na execução contratual, inconsistências na documentação apresentada ou pendências cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, retomando-se o procedimento após sua regularização.

**7.17.** Eventuais atrasos no pagamento motivados exclusivamente pela Administração não desobrigam a contratada da continuidade da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**7.18.** Nenhum pagamento será realizado antes do efetivo início da execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, observado o disposto no Capítulo 5 do Termo de Referência.

**7.19.** Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações tecnológicas, infraestrutura, transporte de dados e quaisquer outros custos inerentes à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional durante a vigência contratual.

**7.20.** A remuneração da contratada será realizada em **11 (onze) parcelas**, correspondentes aos períodos de efetiva execução dos serviços, observada a programação estabelecida neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a emissão da respectiva Nota Fiscal e o cumprimento das demais condições previstas para a liquidação e o pagamento.

**7.21**. Os pagamentos observarão o seguinte cronograma:

1ª Parcela – 31/12/2026

(Referente a todos os dias de vigência do contrato no ano de 2026)

2ª Parcela – 30/06/2027

(Referente ao período de 01/01/2027 a 30/06/2027)

3ª Parcela – 31/12/2027

(Referente ao período de 01/07/2027 a 31/12/2027)

4ª Parcela – 30/06/2028

(Referente ao período de 01/01/2028 a 30/06/2028)

5ª Parcela – 31/12/2028

(Referente ao período de 01/07/2028 a 31/12/2028)

6ª Parcela – 30/06/2029

(Referente ao período de 01/01/2029 a 30/06/2029)

7ª Parcela – 31/12/2029
(Referente ao período de 01/07/2029 a 31/12/2029)
8ª Parcela – 30/06/2030
(Referente ao período de 01/01/2030 a 30/06/2030)
9ª Parcela – 31/12/2030
(Referente ao período de 01/07/2030 a 31/12/2030)
10ª Parcela – 30/06/2031
(Referente ao período de 01/01/2031 a 30/06/2031)
11ª Parcela – Data a definir
(Referente ao período de 01/07/2031 até o término do contrato)

**Parágrafo único.** A primeira e a última parcela corresponderão, proporcionalmente, aos períodos parciais de execução contratual, em razão do início da vigência em 04/11/2026 e do término em 03/11/2031, enquanto as demais parcelas corresponderão aos respectivos períodos semestrais de execução.

**CLÁUSULA OITAVA-DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

**8.1.** A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
**8.2.** A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.
**8.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.
**8.4.** Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
**8.5.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.
**8.6.** A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.
**8.7.** A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.
**8.8.** O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LEIS Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

**CLÁUSULA NONA-DA UTILIDADE PÚBLICA, ESSENCIALIDADE E PRIORIDADE DE PAGAMENTO**

**9.1.** As partes declaram e reconhecem a natureza de utilidade pública e essencialidade social dos serviços pactuados, compreendendo as atividades de consolidação, compilação, versionamento e divulgação digital do acervo normativo do Município, em face do relevante interesse público envolvido.
**9.2.** A prestação dos referidos serviços é considerada instrumento essencial para o fiel cumprimento dos preceitos constitucionais de Publicidade, conforme o Art. 37 da Carta Magna, e das obrigações de Transparência Ativa instituídas pela Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando à sociedade o acesso pleno e atualizado ao ordenamento jurídico local.
**9.3.** Visto o caráter indispensável das atividades para a continuidade das funções finalísticas do ente público, os pagamentos destinados à CONTRATADA estão amparados pela ressalva legal disposta no Art. 141, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. Na ocorrência de contingenciamento ou óbices no fluxo de caixa, a CONTRATANTE compromete-se a viabilizar a priorização dos pagamentos deste ajuste por meio da quebra motivada da ordem

cronológica, visando impedir a interrupção dos serviços e salvaguardar o cumprimento das obrigações institucionais perante a coletividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.**

**10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:**

| NOME SERVIDOR | SECRETARIA |
|---|---|
| ALBERTO RAUL KOCHHANN | ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |

**10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.**

**10.4.** A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

**10.5.** O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**10.6.** Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.7.** O recebimento do objeto contratado será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, podendo ocorrer mediante:

10.7.1. atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;
10.7.2. apresentação de relatórios de atividades;
10.7.3. controle de frequência ou registros de horas executadas;
10.7.4. medições, quando aplicáveis;
10.7.5. outros documentos ou mecanismos de controle compatíveis com a natureza do serviço contratado.

**10.8.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.9.** A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** A CONTRATADA (Operadora de dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

**11.2.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado,além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**11.3.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**11.4.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquereventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**11.5.** A CONTRATADA, ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governançacom seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

**11.6.** Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b. As informações sobre os titulares envolvidos;
c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
d. Os riscos relacionados ao incidente;
e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**11.7.** Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

**11.8.** Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, se requerido.

**11.9.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruçõese na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**11.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**12.** A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO DISTRATO**

**13.** As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 18/08/2026 15:37

_____/__, __ de _____ de 2026.

_____

**PREFEITO MUNICIPAL**
XXXXXXXXX

_____

**PRESIDENTE DA LEIS LTDA**
CARLITO MELLO DE LIZ